



LEI Nº 714.

*“Dispõe sobre a **Substituição das Pontes de Madeira, por pontes de Concreto Armado e/ou Estruturas Metálicas nas estradas vicinais e de mais vias públicas no âmbito do município de Rio Negro/MS e dá outras providências**”.*

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - O poder Executivo Municipal deverá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a partir do ano de 2020, promover a substituição gradual das pontes de madeira existentes nas vias municipais, por pontes de concreto armado ou estruturas metálicas.

**Parágrafo ÚNICO** – A substituição de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser realizada anualmente, preferencialmente no percentual de 20% (vinte por cento) do total existente de pontes de madeira no município.

**Artigo. 2º** - A partir do ano de 2020, devidamente estipulado no capto do artigo 1º desta Lei, fica proibido, no âmbito do município de Rio Negro/MS, nas estradas vicinais e demais vias públicas, a instalação de pontes que não sejam de concreto armado ou estrutura metálica.

**Artigo. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da rubrica específica constante da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos ou equivalente.

**Artigo. 4º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Artigo. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 28 de abril de 2014.

Gilson Antônio Romano  
Prefeito Municipal

I – Para os professores da educação básica, a carga horária passa ser de 20 horas semanais correspondentes a 24 hora/aula, sendo 16 horas em sala de aula e 08 horas de atividades.

II – Fica alterada a tabela constante do anexo V de vencimentos do grupo do Magistério dos Professores com carga horária de 24 horas semanais.

**Artigo. 2º** - A tabela alterada de que trata o inciso II do Artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação e valores constantes da tabela anexa a presente Lei.

**Artigo. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 01/02/2014.

**Artigo. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2014.

**GILSON ANTONIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**C7C7AFB1

### GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO.

#### LEI Nº 713.

*“Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do município de Rio Negro/MS e dá outras providências”.*

**GILSON ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** -Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se segue:

**DESCRIÇÃO:** Lote denominado de **Gleba 02** – Desmembrado do imóvel Pontal, matrícula Nº3778 do CRI de Rio Negro/MS – INCRA nº 911.089.005.266-8. Área: 3.151,00 m². Local: Rio Negro/MS.

Limita-se a descrição deste perímetro no vértice M07, cravado em comum com o lote 02 e Av. Brasil; deste, segue confrontando com Av. Brasil, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°, 14', 57" e 34,86m., até o vértice M7A, cravado em comum com Av. Brasil e terras do imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente de propriedade de **Irene Oliveira Freitas e outros**, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°, 32'49" e 88,68m. até o vértice M7B, 188°39'11" e 33,54m. até o vértice M7C, cravado em comum com terras do imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente e terras de KazuoHisano; deste, segue confrontando com terras de KazuoHisano, com as seguintes azimutes e distâncias: 281°19'55" e 61,17m., até o vértice M06, 281°19'55" e 37,46m. até o vértice M07, ponto inicial da descrição deste perímetro com as seguintes **CONFRONTAÇÕES:**

**Frente:** medindo 34,8m. com a Av. Brasil.

**Fundos:** medindo 33,54m com terras do imóvel denominado Pontal – Área Remanescente.

**Lado direito:** medindo 88,68m. com terras de KazuoHisano e medindo 37,46m. com lote 02.

**Lado Esquerdo:** medindo 61,17m. com parte das terras de KazuoHisano e medindo 37,46m. com lote 02., sendo que o referido lote encontra-se a uma distância de 188m. da esquina da Av. Brasil com a rua João Januário da Silva, lado par com o número 1.820 – frente para a Av. Brasil, contendo as seguintes

#### BENFEITORIAS:

– Um prédio construído em alvenaria com 191,80m², com cobertura de telha

calhetão de cimento amianto, destinado a moradias.

– Um prédio construído em alvenaria com 83,44m², com cobertura de telha de cimento amianto, também destinada a moradia.

– Um prédio em estrutura metálica com 80,70m², perfazendo uma área de 355,94m².

**Artigo. 2º**-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Artigo. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 28 de abril de 2014.

**GILSON ANTONIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**C9206E37

### GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS SUBSTITUIÇÃO DAS PONTES DE MADEIRA, POR PONTES DE CONCRETO ARMADO E/OU ESTRUTURAS METÁLICAS.

#### LEI Nº 714.

*“Dispõe sobre a Substituição das Pontes de Madeira, por pontes de Concreto Armado e/ou Estruturas Metálicas nas estradas vicinais e de mais vias públicas no âmbito do município de Rio Negro/MS e dá outras providências”.*

**GILSON ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - O poder Executivo Municipal deverá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a partir do ano de 2020, promover a substituição gradual das pontes de madeira existentes nas vias municipais, por pontes de concreto armado ou estruturas metálicas.

**Parágrafo ÚNICO** – A substituição de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser realizada anualmente, preferencialmente no percentual de 20% (vinte por cento) do total existente de pontes de madeira no município.

**Artigo. 2º** - A partir do ano de 2020, devidamente estipulado no capto do artigo 1º desta Lei, fica proibido, no âmbito do município de Rio Negro/MS, nas estradas vicinais e demais vias públicas, a instalação de pontes que não sejam de concreto armado ou estrutura metálica.

**Artigo. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da rubrica específica constante da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos ou equivalente.

**Artigo. 4º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Artigo. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 28 de abril de 2014.

**GILSON ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**8177C0A8